DECRETO Nº 150/95, DE 13 de junho de 1995.

Regulamenta o serviço de táxi e dispõe sobre a utilização obrigatória do taxímetro no Município de Parauapebas, e expede outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O serviço de táxi no Município de Parauapebas passa a ser regido pelas disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - É obrigatória a utilização do taxímetro em todo o Município de Parauapebas, bem como da Tabela de Unidade Taximétrica, devidamente homologada pelo Chefe do Executivo Municipal, à partir de 01/07/95.

Parágrafo Primeiro - Os taxistas utilizarão a Tabela de Unidade Taximétrica, em vigor, obrigatoriamente no interior do vidro lateral traseiro de seus veículos.

Parágrafo Segundo - Fica proibida a utilização de fotocópias das Tabelas de Unidade Taximétricas pelos taxistas em serviço.

Art. 3º - Ficam obrigados os proprietários de taxi, antes do início da utilização do taximetro a submeter os aparelhos a aferição, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) do Ministério da Industria e Comércio.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 1995.

Rosimeire Luiz Gonzaga Paz
Prefeita em Exercício